CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: Hall Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, CNPJ - 00.380.666/0001-12, com sede na Praça Duque de Caxias, 99 - Centro, São João del-Rei/MG, CEP 36.307-314, representada neste ato por seu representante legal, Wilson Pastorini Haddad, CPF 235.327.506-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico Das Condições Ambientais De Trabalho) de 59 funções ativas dos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, elaboração de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e demais medições necessárias de acordo com visita técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente instrumento contratual é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIV ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEWIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	38	

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sendo 50% do valor total no inicio da execução do serviço e 50% na entrega. Será depositado em conta bancária (Caixa Econômica Federal, Ag. 0151, Op. 003, Conta 501219-4), por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
2 - Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA SANÇÃO

Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral da Administração;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 22 de junho de 2020.

_____
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

_____
Hall Medicina e Segurança do Trabalho Ltda
CNPJ 00.380.666/0001-19

Testemunhas:

NOME_____CPF:_____

NOME_____CPF:_____